DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024 **Ano VII | Edição nº 899** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 52/24 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.024

"Dispõe sobre o prazo de liquidações e anulações de empenhos e dá outras providências"

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de adequação do município as previsões das metas fiscais garantindo o cumprimento do equilíbrio orçamentário-financeiro, definido na Lei Complementar n° 101/00 visando o encerramento do exercício orçamentário e financeiro,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica determinado até 10/12/2024 o prazo para que os Departamentos Municipais liquidem os empenhos emitidos há mais de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Após esta data, os empenhos não liquidados e que não possuam justificativa expressa e fundamentada do (a) Diretor (a) do Departamento sobre sua situação e necessidade, serão anulados pelo departamento de Contabilidade.

§ 2º - As responsabilidades pelas despesas serão sempre do (a) Diretor (a) do Departamento, não sendo permitida em nenhuma hipótese a emissão de novo empenho em substituição ao cancelado.

Artigo 2º - A partir de 29/11/2024 não se emitirá mais novo empenho até o encerramento do exercício, com exceção daqueles relativos a convênios dos Departamentos de Assistência Social, Saúde e Educação e de despesas com Medicamentos. Os casos de necessidades urgentes deverão ser devidamente justificados pelo (a) Diretor (a) do Departamento por escrito e com comprovação por meio de documentos.

Artigo 3º - As respectivas notas fiscais somente poderão ser recebidas até 10/12/2024 pelo Departamento de Contabilidade, sendo que aquelas que não chegarem até esse prazo terão seus empenhos anulados e não serão inscritas em restos a pagar.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 17 de Outubro de 2.024.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

DECRETO N.º 53/24 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.024

"Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 33, de 18 de setembro de 2024."

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 33, de 18 de setembro de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2º. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II. limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo Único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental

e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

I. repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

II. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III. créditos adicionais a ele destinados;

IV. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V. outras receitas eventuais.

§ 1º. O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º. Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

I. Diretor Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

II. Diretor Municipal de Obras e Serviços;

III. Diretor Financeiro;

IV. Assessor de Gabinete;

V. 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho.

VI. 1 (um) representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º. O Diretor Municipal de Meio Ambiente e Agricultura será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Diretor Municipal de Obras e Serviços.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3°. Os membros do Conselho Gestor previstos nos incisos do "caput" deste artigo deverão indicar um conselheiro suplente, que comparecerá às reuniões do Conselho Gestor nas ausências do titular.

§ 4º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 5º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 6º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 7º. O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I. aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II. estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III. decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

IV. dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V. dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI. liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII. aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 6º. Caberá ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

I. executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II. manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 17 de Outubro de 2.024.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

Portarias

PORTARIA N.º 177/24 DE 07 DE OUTUBRO DE 2.024

"Designa RENATO CARLOS LEATI a prestar serviços junto ao Departamento Municipal de Assistência e Ação Social"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

DESIGNAR, a partir desta data, o servidor **RENATO CARLOS LEATI**, Portador do RG nº 18.347.046-1, Motorista, a prestar serviços junto ao Departamento Municipal de Assistência e Ação Social.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 07 de Outubro de 2.024.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

PORTARIA N.º 178/24 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.024

"Designa ANDRÉIA MINERVINO DOS SANTOS como Gestora do Contrato nº 146/2024"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora **ANDRÉIA MINERVINO DOS SANTOS**, Portadora do RG nº 25.525.641-3, CPF nº 294.420.408-47, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, como Gestora do **Contrato nº 146/2024**, alusivo a contratação de empresa especializada para moldagem e confecção de próteses dentárias para o Departamento Municipal de Saúde do Município de Lutécia/SP, conforme termo de referência, com vigência de 17/10/2024 a 17/01/2025.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 17 de Outubro de 2.024.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

PORTARIA Nº 179/24 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 95/2024 DE 15 DE ABRIL DE 2024"

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica prorrogado, em mais 30 dias, a partir desta data, o prazo para encerramento das atividades da Comissão de Sindicância instaurada para apurar as razões de retirada do veículo saveiro, placa BZA-2250, do Departamento de Obras e Serviços, bem como se houve prejuízo ao erário, dentre outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 17 de Outubro de 2.024.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

PORTARIA N.º 180/24 DE 18 DE OUTUBRO DE 2.024

"Dispõe sobre substituição de Assistente de Gabinete durante período de férias"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

¨ **DESIGNAR** a servidora **ELISIANE TEIXEIRA DOS SANTOS**, Portadora do RG nº 42.040.468-5 SSP/SP, CPF nº 368.464.748-97, Auxiliar de Gabinete, para substituir o servidor **FÁBIO DA SILVA SANTOS**, Assistente de Gabinete, portador do RG n.º 49.979.412-6, CPF nº 440.200.918-97, no período de **21/10/2024 a 04/11/2024**, durante férias.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 18 de Outubro de 2.024.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo